DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 9129/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/3872/2016
PROTOCOLO	: 1670052
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU – MS
JURISDICIONADO	: ROBERTO TAVARES ALMEIDA
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 005/2016
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 002/2016
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: LOCAÇÃO DE 450 HORAS DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA DE MÉDIO PORTE
CONTRATADA	: FEBO ESCAVAÇÕES E TOPOGRAFIA LTDA – ME
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 81.000,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª, 2ª E 3ª FASES – DISPENSA DE LICITAÇÃO – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL E EXECUÇÃO FINANCEIRA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – LOCAÇÃO DE 450 HORAS DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA DE MÉDIO PORTE – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES – QUITAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

Trata-se do exame do Processo Administrativo n.º 075/2016 instaurado visando à contratação pública direta iniciada por **Dispensa de Licitação n.º 002/2016** – (fls. 9-11), da formalização do instrumento de **Contrato Administrativo nº 005/2016** - (fls. 22-30), bem como dos atos de **execução financeira** do referido pacto.

O objeto do pacto recai sobre a locação de 450 (quatrocentos e cinquenta) horas de escavadeira hidráulica de médio porte, para atender as necessidades de reparos e manutenção em estradas vicinais do município de Taquarussu/MS, em conformidade com as especificações constantes no Anexo I do Edital – Cláusula Primeira - (fls. 23).

O valor pactuado entre as partes importa em R$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), conforme consignado na Cláusula Segunda - (fls. 23).

O prazo de vigência foi estimado para o período de 05/02/2016 a 31/12/2016, sujeito a prorrogação, conforme definido na Cláusula Sexta - (fls. 24).

A Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente, após autorização por mim concedida realizou inspeção na Prefeitura Municipal de Taquarussu/MS para verificação da legalidade e regularidade da execução do objeto contratado, fundamentado nos artigos 26 e 29, da Lei Complementar n. 160/2012, cc. artigos 175, I § 1º, 176, I e 177, II, "b" do Regimento Interno.

Desta forma, após apreciação dos documentos acostados e da realização da inspeção *in loco,* a Equipe Técnica conclui pela *regularidade e legalidade* da dispensa de licitação, da formalização contratual e dos atos de execução financeira, consoante Análise *ANA – IEAMA–17740/2017* - (fls. 123-129).

Submetido os autos ao douto Ministério Público de Contas, este *parquet* prolatou o r. Parecer *PAR-3ªPRC-10801/2017* - (fls. 130) pugnando pela *regularidade* e *legalidade* dos atos praticados em razão do cumprimento dos requisitos legais e regimentais.

É o relatório.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

Destarte, a análise recai, excepcionalmente, sobre os atos praticados na primeira, segunda e terceira fases, incidindo sobre o procedimento licitatório, a formalização do instrumento contratual e respectiva execução financeira, conforme faculta o art. 122, inciso IV, *"a"* do Regimento Interno.

A contratação pública direta iniciada por *Dispensa de Licitação n.º 002/2016* – (fls. 9-11) – é amparada no artigo 24, IV da Lei Federal n° 8.666/93 e suas posteriores alterações, estando acompanhada de justificativa, do parecer jurídico, da dotação orçamentária garantidora dos dispêndios, da pesquisa de mercado, da razão da escolha do fornecedor e da publicação da ratificação da dispensa dada pelo ordenador de despesas.

O gestor justifica a dispensa em razão do alto volume de chuva no município, causando destruição de tubulações em alguns cursos de águas, ações erosivas que causam a interrupção do tráfego em partes da área rural, o que levou a prefeitura a decretar situação de emergência (Decreto n.º 005/2016) - (fls. 10).

Com relação ao instrumento de *Contrato Administrativo nº 005/2016* - (fls. 22-30), vejo que este foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93, contendo as cláusulas essenciais previstas no artigo 55, estabelecendo com clareza e precisão as condições para a sua execução.

Como objeto, o pacto visa à locação de 450 (quatrocentos e cinquenta) horas de escavadeira hidráulica de médio porte, para atender as necessidades de reparos e manutenção em estradas vicinais do município de Taquarussu/MS, no valor de R$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais) e prazo de vigência estimado para o período de 05/02/2016 a 31/12/2016, sujeito a prorrogação - (fls. 22-30).

Frise-se que a publicação do extrato deste contrato na imprensa oficial ocorreu de forma tempestiva, nos moldes do parágrafo único do artigo 61 da Lei Geral de Licitações.

Quanto aos atos de execução financeira, observo que os mesmos foram realizados em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações, estando resumidamente assim demonstrados pelo Corpo Técnico:

Valor Contratual	R$ 81.000,00
Valor Empenhado	R$ 81.000,00
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 81.000,00
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 81.000,00

O quadro acima demonstra que a execução financeira do contrato está devidamente comprovada, razão pela qual o Corpo Técnico se pronuncia pela *regularidade e legalidade* de todos os atos de gestão então praticados, nos seguintes termos (fls. 128) *in verbis:*

> *"Após levantamento minucioso nesta obra e considerando que as 03 (três) fases da instrução processual foram comprovadas integralmente pelo o Órgão e dando maior celeridade nos trâmites processuais este Corpo Técnico se posiciona da seguinte forma:*
>
> *1. Pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório na modalidade Dispensa de Licitação n. 002/2016 e da formalização do Contrato Administrativo/Obra n. 005/2016 (1ª e 2ª fase), com fulcro no INCISO II do ARTIGO 121 da RESOLUCÃO NORMATIVA TC/MS Nº 076, de 11 de dezembro de 2013.*
>
> *2. Pela legalidade e regularidade do Contrato Administrativo/Obra nº. 005/2016, que merece receber a chancela de aprovação por esta Corte de Contas da sua execução (3ª fase), fulcro na alínea "a", inciso IV, ARTIGO 121 da RESOLUCÃO NORMATIVA TC/MS Nº 076, de 11 de dezembro de 2013."*

Instado a se manifestar, o douto Ministério Público de Contas assim conclui - (fls. 130), *in verbis:*

"Pelo que dos autos constam e, diante da manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, nos termos do inciso II, 18, da Lei Complementar nº 160/2012, com redação dada pela Lei Complementar nº 233/2016, conclui pela legalidade e regularidade da dispensa do procedimento licitatório, da formalização do contrato bem como da prestação de contas de sua execução financeira, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o art. 120, incisos I, II e III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro."

Analisando os autos, vejo que assiste razão ao eminente Procurador de Contas, porquanto, conforme testemunha a Equipe Técnica, os atos de gestão praticados no bojo destes autos foram considerados regulares e legais, uma vez que evidenciadas a regular *Dispensa de Licitação n.º 002/2016* e formalização do instrumento de *Contrato Administrativo n.º 005/2016*, estando a *execução financeira* do contrato em conformidade com a Lei Federal n.º 4.320.64, demonstrando o cumprimento do objeto contratado, a exatidão dos seus valores e o adimplemento das obrigações, razão pela qual se encontram aptos a receberem a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela **regularidade e legalidade** da contratação pública direta iniciada por **Dispensa de Licitação n.º 002/2016** e da formalização do **Contrato Administrativo nº 005/2016** celebrado entre o **Município de Taquarussu/MS**, CNPJ/MF n.º 03.923.703/0001-80, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Roberto Tavares de Almeida, CPF/MF n.º 294.274.951-20, como contratante, e, de outro lado, a Empresa **Febo Escavações e Topografia Ltda – ME**, CNPJ/MF n.º 22.247.315/0001-70, representada pela Senhora Carla Francielly dos Santos Febo, CPF/MF nº 006.133.461-81, como contratada, por guardarem conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os artigos 70, 122, IV, *"a"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela **regularidade e legalidade** da **execução financeira** do **Contrato Administrativo nº 005/2016**, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno;

3 – pela **quitação** ao Ordenador de Despesas, Roberto Tavares de Almeida, CPF/MF n.º 294.274.951-20, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno;

4 – pelo **arquivamento** do presente feito, nos termos do art.173, V, do Regimento Interno;

5 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 14 de agosto de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator